

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA
RINGUE DO COMPLEXO DESPORTIVO ANTÓNIO LIVRAMENTO

ARTIGO 1º

ÂMBITO

O presente regulamento destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização, cedência e segurança das instalações sendo subsidiariamente aplicável o regulamento Municipal de utilização Funcionamento das Instalações Desportivas e Municipais em tudo o que não se mostre incompatível com o presente regulamento.

ARTIGO Nº 2

PROPRIEDADE E GESTÃO

1. A propriedade do Complexo Desportivo é da Junta de Freguesia de Benfca.
2. A administração e manutenção do Complexo Desportivo são da competência da Junta de Freguesia de Benfca, que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilização do campo.
3. Pode em situações devidamente fundamentadas, celebrar protocolos com vista à sua utilização, no todo ou em parte, sendo sempre observados os termos e as condições previstas no presente regulamento e no Regulamento Municipal e Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais.

ARTIGO 3º

OBJETO

1. Uma infraestrutura desportiva destinada à realização de eventos e atividades de âmbito desportivo (com ou sem carácter competitivo) e de entretenimento, bem com à ocupação de tempos livres, recreação, educação, manutenção, rendimento e promoção da saúde.
2. São consideradas partes integrantes do Complexo Desportivo todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva ao seu apoio, nomeadamente:
 - a. Com área de jogo Ringue António Livramento – 727m²;
 - b. Instalações sanitárias;

- c. Bancadas Ringue António Livramento – 136 lugares sentados + 60 lugares em pé;
 - d. Átrio da receção;
 - e. Balneários;
 - f. Ginásio;
 - g. Posto Médico/Centro Clínico.
3. Atendido aos objetivos referidos no número 1 do presente artigo, considera-se que as instalações podem ser utilizadas pela comunidade em geral, pelos estabelecimentos de ensino, por associações legalmente constituídas por entidades públicas e privadas.

ARTIGO 4º

DIRETOR TÉCNICO

No cumprimento da lei n.º 39/2012, de 28 de agosto deverá designar um diretor técnico, a quem compete assumir a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem competindo-lhe realizar pela sua adequada utilização.

ARTIGO 5º

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Todos os utilizadores estão sujeitos às regras gerais de utilização das instalações desportivas, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e comprimento de horários, nomeadamente, entre outras previstas na lei e no Regulamento de Utilização e funcionamento das Instalações.

ARTIGO 6º

BALNEÁRIOS

1. Os Balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva ou não desportiva.
2. Não se responsabiliza por perdas e/ ou danos de quaisquer bens pessoais que se encontrem nos balneários.
3. Os acompanhantes de utentes menores até oito anos de idade podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes/utentes, desde que abandonem, de seguida a zona de balneários e não entrem nos recintos de prática desportiva.

ARTIGO 7º

ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

1. São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos seus responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso.
2. Não é permitido a qualquer utente o acesso aos recintos de prática desportiva pelas bancadas, nem o inverso.

ARTIGO 8º

INCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, os funcionários de serviço poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou visitantes que desrespeitem as regras estabelecidas no presente regulamento.

ARTIGO 9º

MATERIAIS

1. O material fixo ou móvel existente nas instalações deverá ser utilizado corretamente por todos os utentes.
2. Não é permitida a utilização dos materiais de equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.

ARTIGO 10º

RESPONSABILIDADE CIVIL

Os utentes ou visitantes são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente Regulamento, ou às ordens e instruções dos técnicos ou funcionários.

ARTIGO 11º

PUBLICIDADE E CAPTAÇÃO DE IMAGEM E SOM

1. A afixação, difusão ou distribuição de publicidade carece de autorização prévia ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.
2. A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade.

3. O espaço publicitário será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade, finda a qual será obrigatória a remoção da mesma.
4. A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas carece de autorização prévia ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

ARTIGO 12º

SEGURO DESPORTIVO

1. Nas atividades desportivas realizadas nas instalações e diretamente dependentes ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico de seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo regresso – lei nº10/2009, de 12 janeiro.
2. Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.
3. O disposto no nº1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática e atividades desportivas envolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.
4. As entidades utilizadoras das instalações que promovem ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo e obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no nº1 ou pelo seguro escolar.
5. Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras ou os utilizadores das instalações obrigam-se a celebrar um contrato de seguro, a caso não sejam já cobertos por seguros próprios.

ARTIGO 13º

POLICIAMENTO, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

A entidade utilizadora é responsável pelo policiamento do recinto durante a utilização de quaisquer eventos e assim determinem e pelas licenças e/ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

ARTIGO 14º

SEGURANÇA, PREVENÇÃO E CONTROLO DA VIOLÊNCIA

O presente regulamento implementa ainda um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral.

ARTIGO 15º

PROMOTOR DO ESPETÁCULO DESPORTIVO

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, para além das entidades referidas no artigo anterior, os clubes, sociedades desportivas e outras associações legalmente existentes.

ARTIGO 16º

DEVERES DOS PROMOTORES DOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:
 - a. Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;
 - b. Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
 - c. Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitado à respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança.

ARTIGO 17º

REVISTA PESSOAL DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

1. As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem perceber a revistas aos espetadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2. Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o controle de acesso impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

ARTIGO 18º

TÍTULOS DE INGRESSO

Compete ao organizador da competição ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emití-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

ARTIGO 19º

PÚBLICO

1. O público assiste aos espetáculos desportivos nos lugares sentados nas bancadas.
2. Salvo casos excecionais, não é possível assistir de pé aos espetáculos desportivos.
3. Fica salvaguardado o acesso às bancadas, para assistência a espetáculos desportivos, de pessoas com mobilidade reduzida.
4. Sempre que razões de segurança o justifiquem os espaços de acesso público podem ser restringidos.

ARTIGO 20º

ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

É proibida a venda, consumo e distribuição de substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas, em qualquer local desportivo.

ARTIGO 21º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.